

## **Consentimento Informado**Debridamento Cirúrgico



Por este instrumento particular o(a) paciente	ou
seu responsável, Sr.(a)	, declara, para todos os
fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.07	78/90 que dá plena autorização
ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)	, inscrito(a) no CRM-
sob o nºpara proceder as investigações nece	essárias ao diagnóstico do seu
estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico	designado "DEBRIDAMENTO
CIRÚRGICO", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive	anestesias ou outras condutas
médicas que tal tratamentomédico possa requerer, podendo o re	eferido profissional valer-se do
auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim,	que o referido(a) médico(a),
atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no	art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo
transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, s	sugeriu o tratamento médico-
cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas	sobre o diagnóstico e sobre os
procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora aut	torizado, especialmente as que
se seguem:	

**DEFINIÇÃO:** o debridamento cirúrgico tem por finalidade fazer a limpeza de feridas cirúrgicas ou não, retirando os tecidos infectados / necrosados.

## **COMPLICAÇÕES:**

- 1. Sangramentos.
- 2. Perdas de tecidos (pele, músculos e tendões).
- 3. Septicemia (quando a infecção se espalha pelo organismo).
- 4. Pneumonias.
- 5. Insuficiência renal
- 6. Formação de cicatrizes e retração tissulares.
- 7. Retrações articulares (quando as lesões envolvem articulações)
- 8. Sangramento com necessidade de transfusão.

CBHPM - 3.01.01.60-3 CID - L08-9

## Infecção hospitalar

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

1. Cirurgias limpas – 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);

- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido,entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Penápolis (SP)	de de	<u> </u>
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente	Assinatura do(a) médico(a)
RG	RG nº	CRM:
Nome	Nome	Nome

Código de Ética Médica — Art. 59° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocarlhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal. Lei 8.078 de 11/09/1990 — Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.